



CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VER. MANELZINHO ROCHA



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs(a). Vereadores (a),

Considerando que a **Associação de Artes Marciais e Cultura - Formiga**, fundada em 05 de janeiro de 2015, é uma entidade civil de direito privado, com finalidade social, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, de caráter beneficente, educativo, cultural, com sede e foro na Rua Assis Dória, nº 560, bairro Pedreirinha, Marituba, Estado do Pará, CEP.: 67.200-000.

Considerando que a Associação tem por finalidades institucionais, planejar, instrumentar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos interesses da comunidade de Marituba em suas necessidades socioeconômicas, tais como: esporte, cultura, saúde, educação, trabalho, lazer, habitação, cursos de capacitação, geração de renda, assistência médica, proteção ao meio ambiente, dentre outras.

Considerando que é do interesse comum dos dignos representantes do povo, é que submeto à vossa apreciação, o seguinte projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 04 DE MAIO DE 2017

Declara e reconhece de utilidade pública para o Município de Marituba a Associação de artes Marciais e Cultura – Formiga.

A Câmara Municipal de Marituba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado e reconhece de utilidade pública para o Município de Marituba a Associação de Artes Marciais e Cultura – Formiga, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 24.762.766/0001-71, sem fins lucrativos, fundada em 05 de janeiro de 2015, com sede na Rua Assis Dória, nº 560, bairro Pedreirinha, Marituba – PA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário "Ver. Luiz Mesquita da Costa", em 02 de maio de 2017.

Manoel Otávio Amaral da Rocha Filho
Manoel Otávio Amaral da Rocha Filho
Vereador / PDT

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.762.766/0001-71 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 04/05/2016			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTES MARCIAIS E CULTURA - FORMIGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ASSIS DORIA		NÚMERO 560	COMPLEMENTO
CEP 67.200-000	BAIRRO/DISTRITO PEDREIRINHA	MUNICÍPIO MARITUBA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 8290-1061	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/05/2017** às **10:33:31** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Comissão de Constituição
 Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

11 MAIO 2017



Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Voltar

Página: 1/1

Câmara Municipal de Marituba

Protocolo nº **1924**

às **10** hs. **15**.

04 MAIO 2017



Secretária Geral


Preparado para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

11 MAIO 2017


Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo n° 1944
às 10 hs. 15.


04 MAIO 2017


Secretaria Geral

Associação de artes Marciais e Cultura - Formiga


Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO

24 AGO. 2017


Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO

31 AGO 2017


Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Data de Fundação: 05 de Janeiro de 2015.

Registro n° 00000123 do Livro A-2 do Cartório Felipetto Malta – 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marituba – PA.

Pasta do Cartório: 121./



ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS E CULTURA – FORMIGA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1944
às 10 hs. 15.
04 MAIO 2017
[Signature]
Secretária Geral

Termo de Abertura

Servirá este Livro nº 01 da Associação de Artes Marciais e Cultura – Formiga, à lavratura de atas, com folhas soltas, numeradas de 01(um) a 03 (três).

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
11 MAIO 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Marituba/PA, 05 de Janeiro de 2015.

**Bezerra
Falcão**

[Signature]

Jefferson Campos Dantas
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
24 AGO. 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente



CARTÓRIO BEZERRA FALCÃO
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
Jefferson Campos Dantas
26 ABR 2016
Everaldo Sousa
Reinaldo do Espírito Santo Barata Ferreira
Escrivente Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
31 AGO 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Estatuto Social da Associação de Artes Marciais e Cultura - Formiga



CAPÍTULO I

DO NOME; SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A Associação de Artes Marciais e Cultura – Formiga constituída por Assembleia Geral fundada em 05 de Janeiro de 2015 com endereço na Rua Assis Doria nº 560, bairro Pedreirinha no Município de Marituba CEP: 67200-000 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado e serão regidas pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A Associação de Artes Marciais e Cultura – Formiga tem por finalidades institucionais, planejar, instrumentar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos interesses da comunidade de Marituba e ao entorno em suas necessidades socioeconômicas, tais como: educação, saúde, cultura, trabalho, esporte, lazer, habitação, realizar cursos de capacitação, geração de renda, atendimento com assistência médica, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, a livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético histórico, turístico e paisagístico, para tanto estabelecendo convenio com entidades publicas e privadas Nacionais e Internacionais.

Parágrafo Primeiro – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, à associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas publicas e de economia mista, órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras publicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vista à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

A Associação funcionará de forma livre e aberta, voltada para o público em geral e especialmente dirigida para o praticante e/ou simpatizante das artes marciais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Artes Marciais e Cultura – Formiga observará o principio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fara quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou politico-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer titulo ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 5º - A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - Admissão, Deveres, Exclusão, Direitos e Responsabilidades.

Artigo 7º - Poderão associar-se à Associação de Artes Marciais e Cultura – Formiga pessoas idôneas e serão admitidos, a juízo da diretoria. O associado preencherá formulário padrão da associação informando seus dados pessoais, tais como: nome, RG com órgão expedidor, CPF, estado civil, profissão, nacionalidade, endereço (rua, nº, bairro, Cidade, Estado e CEP) o presidente irá assinar esse formulário, considerando assim associado, não possuindo limitações quanto ao numero de associados que a constituem;

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – **fundadores**: os que assinarem a ata de fundação da associação;

II- **beneméritos**: aqueles aos qual a Assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.

III- **Honorários**: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembleia geral.

IV- **contribuintes**: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Parágrafo Primeiro – A pratica dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador;

Câmara Municipal de Marituba

Protocolo nº 1944

às 10 hs. 15.

04 MAIO 2017

Secretaria Geral

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado e intransferível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais

Parágrafo Terceiro – Os associados não responderão solidários e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação;

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- III- Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Primeiro – O exercício dos direitos de associado esta condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste estatuto;

Parágrafo Segundo – É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 10º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da diretoria;
- III. Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;
- IV. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- V. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 11º - A exclusão do associado, que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto e do Regimento Interno, será feita por decisão da Assembleia Geral, depois de notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram ser registrados na ficha de matrícula e assinado pelo Presidente, sendo-lhe assegurado o direito a recurso e ampla defesa em Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro – Ao associado será permitida a defesa oral aos membros da Assembleia Geral que trata *caput* deste artigo ou mediante petição endereçada ao presidente, que reunira com os membros da diretoria para análise da defesa e tomada de decisão;

Parágrafo Segundo – Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso sem prejuízo da apreciação judicial que por ventura poderá ser proposta pelo associado excluído.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Composição

Artigo 12º - A associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Seção II Definição e Funcionamento

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutário, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais será habitualmente convocadas e dirigidas pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

Parágrafo 1º - Poderá também ser convocado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital que deverá ser publicado no quadro de aviso da sede da Associação ou em locais públicos. Com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as Extraordinárias, e de 72 (setenta e duas) horas para as sessões Ordinárias.

Parágrafo 3º - O quórum para a instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

- I- 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II- Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III- Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação;
- IV- O tempo entre as convocações será de 30 minutos.

Artigo 15º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar a reunião.

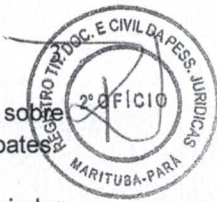






Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	1944
às	10 hs. 15.
04 MAIO 2017	
	
Secretária Geral	





Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos sociais, como qualquer outro associado, não votam sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indiretamente, podendo, porém, participar dos debates.

Artigo 16º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá ser registrado no Livro de Atas.

Artigo 17º - As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes, tendo cada associado direito a 1 (um) voto.

Seção III Assembleia Geral Ordinária

Artigo 18º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I- Relatório da Gestão;
- II- Discutir e homologar e aprovar as contas e Balanço Patrimonial;
- III- Plano de Atividades da Associação para o exercício seguinte.

Seção IV Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 19º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, com 2/3 dos associados, deliberar sobre:

- I - Eleger e dar posse a cada 04 (quatro) anos os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Excluir Associados;
- V - Aplicar aos associados às penalidades previstas neste estatuto;
- VI - Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VII - Deliberar e aprovar reformas e alterações do presente estatuto;
- VIII - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X - Deliberar a aprovação de aquisição de bens imóveis pela associação;
- XI - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os pertencentes à associação;
- XII - Aprovar o regimento interno.

XIII - Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objetivo social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Seção V Da Diretoria

Artigo 20º – A Diretoria é a hierarquia administrativa máxima, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade a execução sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse da Associação, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 21º – A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 4 (quatro) anos ocupando um dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário e Tesoureiro(a).

Artigo 22º - Compete à Diretoria, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia Geral;

Artigo 23º - Compete ao presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1944
às 10 hs. 15.
04 MAIO 2017
Secretária Geral

Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis. PARA RECEBER PARECER
11 MAIO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa Presidente



VI – Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
 VII- Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Parágrafo Único - Nas ausências superiores ao prazo estabelecido no caput deste artigo, os remanescentes na Diretoria Executiva convocarão Assembleia para preenchimento da vacância.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- III – Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- IV – Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário e suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- E prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro (a):

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário sob sua guarda em local seguro;
- VII – Supervisionar os serviços de Contabilidade;
- VIII- Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Câmara Municipal de Marituba
 Protocolo nº 1944
 às 10 hs. 15.
 04 MAIO 2017
 [Assinatura]
 Secretária Geral

Seção VI Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - Os negócios e atividades da Associação de Artes Marciais e Cultura – Formiga serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados no gozo de seus direitos sociais eleitos pela Assembleia Geral em regime de maior votação para o mandato de 4 (quatro) anos, sendo encaminhados como efetivos os 3 (três) mais votados e como suplentes o quarto, o quinto e o sexto na sequência da votação.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- II – Opinar sobre os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- III – Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- IV – Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) de seus membros;

Parágrafo 4º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos independentemente da autorização da Diretoria.

Parágrafo 5º - São extremamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo 6º - O trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.



Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado neste estatuto.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 29º - As eleições para os Cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária, por aclamação ou voto secreto.

Paragrafo 1º - O presidente da Assembleia Geral Extraordinária decidirá no inicio da sessão sobre qual modo de eleição será adotado.

Paragrafo 2º - Os membros eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos permitira reeleição.

Paragrafo 3º - Após as eleições o Presidente da Assembleia Geral dará posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º - Os recursos financeiros e patrimônio da Associação de Artes Marciais e Cultura – Formiga provêm de:

I – Contribuições destinadas a manutenção das atividades e aos programas da associação, decorantes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas e privadas;

II - Doações heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas de aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 30º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrario expressa da Assembleia Geral.

Paragrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Paragrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreitas e especifica relação com suas finalidades.

Paragrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados ao país.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - A associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Artigo 32º - O presente estatuto poderá ser reformado, quando necessário e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) do número de associados, em assembleia geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, poderá haver segunda convocação, a ocorrer 30 (trinta) minutos, após o horário terminado para a primeira convocação, respeitado o quórum de votação por decisão de 2/3 (dois terços) do numero de associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoriae referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 34º - O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 05 de Janeiro de 2015 entrando em vigor a partir da data de seu registro.

[Handwritten signature]
Diretor Presidente

[Handwritten signature]
Advogado
OAB/PA:
17.204



BOZENA
FALCÃO

CARTÓRIO BEZERRA FALCÃO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[Handwritten signature]
de *[Handwritten name]*
em **20 ABR. 2016**
Rosemiro Ramos Barata
Secretário Jureamentado

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1944
às 10 hs. 15.
04 MAIO 2017
[Handwritten signature]
Secretaria Geral

FOLHA Nº 07

Continua no verso



Centrais Elétricas do Pará

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 Belém - PA
CEP: 66.823-010 | Ins. Estadual: 150.744.80-3 | CNPJ 04.895.728/0001-80

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Série B 001982939
N° da Fatura 0201701001982939 | CFOP: 5253/AA
Instalação 2000019960

ASSOCIACAOARTES MARCIAIS CULTURA FORMIGA
R. ASSIS DORIA, 57 "B" ASSOCIACAO
PEDREIRINHA 67200-000 MARITUBA - PA
CNPJ: 24.762.766/0001-71

Referente ao mês 01/2017	Vencimento 06/02/2017	Conta Contrato 3000414084
------------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

Para atendimento, informe este número

Demonstrativo do Faturamento

Descrição	Quantidade	Preço	Valor(R\$)
Consumo	299	0,812207	242,85
Cip-Ilum Pub Pref Munic			59,09
Multa			0,99
Juros			0,69



Total a pagar: R\$ 303,58

Dados da Instalação	
Classificação:	Comercial - MONOFÁSICO
Tipo de Tarifa:	CONVENCIONAL MONÔMIA
Fator de Potência:	0,00
Perdas de transformações(%):	
Tensão Nominal (V): 127 V	

Datas		
Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
22/01/2017	30/01/2017	09/02/2017

Informações do consumo do mês					
N° Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Dias	Constante
SH3172166	230 13/12/2016	529 11/01/2017	299	29	1,00

Histórico do Consumo (kWh)		Informações de tributos																	
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributos</th> <th>Base de calc</th> <th>Alíquota</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ICMS</td> <td>242,85</td> <td>25,0000%</td> <td>60,71</td> </tr> <tr> <td>PIS</td> <td>242,85</td> <td>0,9580%</td> <td>2,32</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td>242,85</td> <td>4,4133%</td> <td>10,72</td> </tr> </tbody> </table>		Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor	ICMS	242,85	25,0000%	60,71	PIS	242,85	0,9580%	2,32	COFINS	242,85	4,4133%	10,72
Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor																
ICMS	242,85	25,0000%	60,71																
PIS	242,85	0,9580%	2,32																
COFINS	242,85	4,4133%	10,72																
Número do Programa Social																			

Composição do Consumo (R\$)			Tarifa sem tributos (R\$)	
Compra de Energia	Transmissão	Distribuição(CELPA)	2117/2016	
79,04	3,80	65,02	299 0,565540	
Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)		
21,24	73,75	242,85		

Reservado ao Fisco	Período Fiscal: 22/01/2017
F4D9.9936.2B35.ADDA.5C35.3616.8BE3.B6A4	

Informações para o cliente	
Períodos: Band. Tarif.: Verde : 14/12 - 11/01	

Reaviso de vencimento

Indicadores de Continuidade					
Conjunto		Apurado	Mês Mensal	Trimestral	Anual
DIC	N° de horas que o cliente ficou sem energia(horas)	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC	N° de vezes que o cliente ficou sem energia(horas)	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	Duração máxima em horas contínuas que o cliente ficou sem energia (vezes)	0,00	0,00	0,00	0,00
EUSD(R\$): 0,00					

Níveis de Tensão Fornecido		DICRI	
Tensão Nominal(Volts)	Faixa de valores para limites: min e máx	Tensão Contratada	Área
127	116 a 133	1kV<Tensão<69kV	Urbana Rural
220	201 a 231	=<1kV	Urbana Rural
Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.		Tempo Limite (Horas)	
		9,77	12,71
		12,22	16,60

É direito do cliente solicitar à CELPA os valores apurados do DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167. Ligação gratuita de telefones fixos e móveis. Ouvidoria CELPA: 0800 091 8560, de segunda a sexta, das 08h às 18h. Central de atendimento para deficientes: 0800 721 6340

Central de Atendimento ligue 0800 091 0196 ARCON-PA: 0500 727 0167 www.celpa.com.br

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se disponíveis para a consulta nas agências de atendimento da CELPA

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a CELPA o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

Direitos e Deveres

É seu direito receber energia elétrica com qualidade e continuidade asseguradas. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito 24 horas

É seu dever garantir o livre acesso dos representantes da CELPA ao local onde estiverem instalados os equipamentos de medição.

Nome do Cliente: ASSOCIACAOARTES MARCIAIS CULTURA FORMIGA C.C: 3000414084

Unidade de Leitura: MT05T001

Competência: 01/2017

Vencimento: 06/02/2017

Valor cobrado (R\$): 303,58

83610000030 035800109007 016006721407 030004140841



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS E CULTURA – FORMIGA.**



Aos cinco de janeiro de dois mil e quinze as dezenove horas, neste município na Rua Assis Doria nº 560, bairro Pedreirinha no Município de Marituba no Estado do Pará, CEP 67200-000 reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): **Jefferson Campos Dantas** (abaixo qualificado), **Jerson Felipe Dantas** (abaixo qualificado), **Samara Santos Cunha** (abaixo qualificado), **Gabriel Leite Dantas** (abaixo qualificado), **Marcio Sousa Matos** (abaixo qualificado), **Thais da Costa Miranda** (abaixo qualificado), **Bruno Rafael dos Santos Aquino** (abaixo qualificado), **Thiago Lua Damasceno** (abaixo qualificado), **Edgar Felipe Sampaio** (abaixo qualificado), **João Pedro Ferreira Pinheiro** (abaixo qualificado), **Junior Borges da Silva** (abaixo qualificado), que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o **Jefferson Campos Dantas**, que escolheu a mim **Marcio Sousa Matos** para secretariá-lo. Com a palavra, o presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação a proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, a fundação da associação foi imediatamente aprovada por aclamação e unanimidade ficando da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS E CULTURA – FORMIGA** com endereço na Rua Assis Doria nº 560, bairro Pedreirinha no Município de Marituba/PA, CEP 67200-000. Ainda com a palavra, o Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, o mesmo foi aprovado por aclamação e unanimidade segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação por aclamação, cuja unanimidade aprovou os cargos da Diretoria ficou composta da seguinte forma, **DIRETORIA: Presidente – Jefferson Campos Dantas**, brasileiro, solteiro, administrador, residente à rua Assis Dória nº560, bairro Pedreirinha, Marituba/PA CEP: 67.200-000, inscrito no RG 163806 SSP/PA e no CPF.:587.545.392-34 **Vice Presidente – Jerson Felipe Dantas**, brasileiro, solteiro, estudante, residente à rua Assis Dória nº560, bairro Pedreirinha, Marituba/PA CEP: 67.200-000, inscrito no RG 5527326 SSP/PA e no CPF.:018.699.922-45, **Primeiro Secretário – Samara Santos Cunha**, brasileira, solteira, estudante, residente à Passagem São João nº 62, bairro Nova União, Marituba/PA CEP: 67.200-000, inscrito no RG 5136966 SSP/PA e no CPF.:024.159.192-92, **Segundo Secretário – Gabriel Leite Dantas**, brasileiro, solteiro, estudante, residente à rua Juscelino Kubitschek nº4785, bairro Centro, Marituba/PA CEP: 67.200-000, inscrito no RG 7815724 SSP/PA e no CPF.:041.852.072-04, **Tesoureiro – Marcio Sousa Matos**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente à Passagem Mãe Luiza nº327, bairro Boa Vista, Marituba/PA CEP: 67.200-000, inscrito no CNH 0540281155 DETRAN/PA e no CPF.:341.198.452-49. Em ato contínuo deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos do **CONSELHO FISCAL**, apresentando à Assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os a votação por aclamação, cuja unanimidade aprovou os cargos do Conselho Fiscal ficou composta da seguinte forma: **Membros Efetivos – Bruno Rafael dos Santos Aquino**, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Nova nº13, bairro Dom Aristides, Marituba/PA CEP: 67.200-000, inscrito no RG 6766668 SSP/PA e no CPF.:021.833.962-37, **João Pedro Ferreira Pinheiro**, brasileiro, solteiro, Auxiliar administrativo, residente à Rua Raimundo Nunes da Rocha nº289, bairro Pedreirinha, Marituba/PA CEP: 67.200-000, inscrito no RG 7459211 SSP/PA e no CPF.:033.970.652-08, **Edgar Felipe Sampaio**, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Sétima Rua nº 65, bairro Novo, Marituba/PA, CEP:67.200-000, inscrito no RG 5527327 SSP/PA e no CPF.:011.858.712-92, **Membros Suplentes – Thais da Costa Miranda**, brasileira, solteira, comerciaría, residente à Rua Primeiro de Maio nº950, bairro Mirizal, Marituba/PA CEP:67.200-000, inscrito no RG 6200101 SSP/PA e no CPF.:004.655.072-04, **Thiago Lua Damasceno dos Santos**, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Inácio Gabriel nº11, bairro Pedreirinha, Marituba/PA CEP: 67.200-000, inscrito no RG 5697256 SSP/PA e no CPF.:000.484.692-38, **Junior Borges da Silva**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente à Passagem Cameté nº1767, bairro Pedreirinha, Marituba/PA CEP: 67.200-000, inscrito no RG 5233541 SSP/PA e no CPF.:990.420.882-49. E, por fim, o Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão do quadriênio que terá início a partir de 05 de Janeiro de 2015 e termino em 05 de janeiro de 2019 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como

Secretario que lavrasse à presente ata e a lavrassem a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. À presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos e membros presentes, como sinal de aprovação.



Marituba, 05 de janeiro de 2016

Beza
Falcão

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

Jefferson Campos Dantas
Jefferson Campos Dantas – Presidente da Assembléia

Beza
Falcão

Marcio Sousa Matos
Marcio Sousa Matos – Secretario da Assembléia

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

Anderson Besteiro
Anderson Besteiro – Advogado
DAB/PA 21.518

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

Samara Santos Cunha

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

Samara Santos Cunha

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

Gabriel Leite Dantas

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

BRUNO JACAR DOS SANTOS ARAUJO

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

Samara Santos Cunha

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

Edgar FELIPE SAMPAIO

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

Thais da costa miranda

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

Thiago Luis Demoreira dos Santos

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

Genilson Borges da Silva

1º OFÍCIO
MARITUBA/PA

João Pedro Ferreira Pinheiro

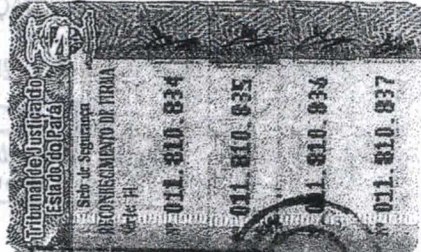


1º OFÍCIO DE NOTAS DE MARITUBA/PA
CLARINDO FERREIRA ARAÚJO FILHO - Tabelião nº 011.810.843
Rua da Assembleia, 22-A, Centro, Marituba/PA Fone:091.3266.0810
RECONHECIMENTO Nº 202771
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) Jefferson Campos Dantas
Marituba, 26 de abril de 2016. Em Test. da verdade.
ARTHUR JEAN DE SOUZA NUNES - Escrevente Autorizado



Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1944
às 10 hs. 15.
04 MAIO 2017
Secretaria Geral

1º OFÍCIO DE NOTAS DE MARITUBA/PA
CLARINDO FERREIRA ARAÚJO FILHO - Tabelião e Oficial
Rua da Assembleia, 22-A, Centro, Marituba/PA Fone:091.3266.0810/091.3266.7463
RECONHECIMENTO Nº 202763
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) Jefferson Campos Dantas, (2) Samara Santos Cunha, (3) Gabriel Leite Dantas,
(4) Bruno Jacar dos Santos Araujo
Marituba, 26 de abril de 2016. Em Test. da verdade.
ARTHUR JEAN DE SOUZA NUNES - Escrevente Autorizado



Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis
PARA RECEBER PARECER
11 MAIO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

1º OFÍCIO DE NOTAS DE MARITUBA/PA
CLARINDO FERREIRA ARAÚJO FILHO - Tabelião nº 011.810.843
Rua da Assembleia, 22-A, Centro, Marituba/PA Fone:091.3266.0810
RECONHECIMENTO Nº 202770
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) Thiago Luis Demoreira dos Santos, (2) Thais da Costa Miranda, (3) Thiago Luis
amascena dos Santos, (4) Junior Borges da Silva
Marituba, 26 de abril de 2016. Em Test. da verdade.
ARTHUR JEAN DE SOUZA NUNES - Escrevente Autorizado

FOLHA Nº 09

Continua no verso